



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 727/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que estabelece a obrigatoriedade do cadastro de foto e documentos dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, em cumprimento ao disposto no art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

De acordo com a propositura, o referido cadastro dos usuários será de responsabilidade das Operadoras e fiscalizado pelos órgãos municipais competentes.

As Operadoras ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação. Em caso de ocorrências como furto, assalto ou correlatos, a Operadora deverá disponibilizar os documentos pessoais do usuário a quem de direito, mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Na justificativa, o autor argumenta que a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e delegou aos Municípios a regulamentação desse serviço. O projeto em tela objetiva instituir medidas concretas que possibilitem o aumento da segurança dos usuários e motoristas no âmbito da prestação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei, na forma de um **SUBSTITUTIVO** apresentado a fim de adaptar sua redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998 e eliminar artigos que violavam o princípio da separação dos Poderes.

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é **Favorável** à aprovação da propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que a propositura, ao ampliar a segurança dos motoristas e usuários do referido serviço, é oportuna, meritória e atende ao interesse público. **Favorável**, pelo exposto, o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 727/2019

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,